



## **ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE À CARTA-CONVITE Nº 001/2012 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012), às quinze horas, reuniram-se na Secretaria desta Câmara Municipal de Trajano de Moraes, os Membros integrantes da Comissão de Licitação em sua totalidade, quais sejam LEONARDO PONTES CAMPOS, Presidente, LAURA JÚLIA CARINO, Membro e MARILANE DE REZENDE HESPANHOL LIMA, Membro e neste ato Secretariando os trabalhos, e os representantes das empresas J.P. TRIBUNA DA SERRA LTDA e JORNAL GAZETA TRAJANENSE EDITORA LTDA-ME, ausentes os representantes das empresas, JORNAL MAIS B.J. + N.F. e EDITORA NOVA FRIBURGO LTDA., estes devidamente convidados não demonstraram interesse pelo certame, eis que deixaram de apresentar os envelopes “DA DOCUMENTAÇÃO” e “DA PROPOSTA”, além de não participarem da sessão de abertura dos mesmos. Deu-se continuidade aos trabalhos, com observância das disposições contidas no Edital de Carta-Convite nº 001/2012, no processo licitatório nº 01/2012 e na Lei nº 8.666/93, com vistas a prestação de serviços de publicações de atos oficiais do Legislativo de Trajano de Moraes, pela forma de **centímetro/coluna, com caracteres de título e subtítulo corpo 10 e texto normal corpo 8**, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares e periodicidade semanal. Às 15:15 horas, ou seja, com tolerância de 15 (quinze) minutos, o Sr. Presidente desta Comissão deu por aberta a sessão. A comissão procedeu a abertura dos envelopes “DA DOCUMENTAÇÃO”, apensando ao respectivo processo os documentos apresentados, todos devidamente rubricados pelos membros e pelos representantes legais das licitantes. A documentação da empresa JP TRIBUNA DA SERRA LTDA e da empresa JORNAL GAZETA TRAJANENSE EDITORA LTDA-ME, estavam de acordo com as exigências editalícias razão pela qual foram declaradas HABILITADAS. Foi devidamente consignada a expressa desistência de interposição de recursos, procedendo a Comissão a abertura dos envelopes “DA PROPOSTA”, sendo rubricados os documentos pelos representantes das proponentes e pelos membros da Comissão. Verificada a conformidade da proposta com os requisitos do ato

convocatório, constatou-se que estavam aptas a ser classificadas. Logo após, procedeu-se ao julgamento objetivo das propostas, observando-se a razoabilidade do preço ofertado para a prestação de serviços de publicações de atos oficiais do Legislativo de Trajano de Moraes, conforme a seguinte ordem de classificação: JORNAL GAZETA TRAJANENSE EDITORA LTDA-ME, preço ofertado por **centímetro/coluna, com caracteres de título e subtítulo corpo 10 e texto normal corpo 8**, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares e periodicidade semanal, R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) e JP TRIBUNA DA SERRA LTDA, preço ofertado por **centímetro/coluna, com caracteres de título e subtítulo corpo 10 e texto normal corpo 8**, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares e periodicidade semanal, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). Sendo, então, declarada vencedora a licitante JORNAL GAZETA TRAJANENSE EDITORA LTDA-ME, que apresentou proposta para atendimento do objeto no valor de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) para prestação de serviços de publicações de atos oficiais do Legislativo de Trajano de Moraes, pela forma de **centímetro/coluna, com caracteres de título e subtítulo corpo 10 e texto normal corpo 8**, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares e periodicidade semanal. Faz-se necessário consignar na presente Ata, que também vale como justificativa, em atendimento ao preceito do § 7º do art. 22 da Lei de Licitações, o fato de que duas das convidadas, as empresas, JORNAL MAIS B.J. + N.F. e EDITORA NOVA FRIBURGO LTDA, não demonstraram interesse pelo certame, apesar de regularmente convidadas, conforme já declinado acima, sendo que a Administração convidou-os a todos, sendo a presente convocação uma repetição, tendo demonstrado interesse apenas as licitantes JORNAL GAZETA TRAJANENSE EDITORA LTDA-ME e JP TRIBUNA DA SERRA LTDA, que foram consideradas regularmente habilitadas, apresentando preços compatíveis com o mercado, na forma do inciso IV do art. 43 do Diploma Legal supramencionado, possuindo todas as condições de adjudicar o objeto da presente licitação. Nada a mais havendo a ser consignado em Ata eu, MARILANE DE REZENDE HESPANHOL LIMA, secretária, lavrei a presente na presença de todos e que esta também subscreve, sendo encerrada a reunião à 15:40 horas.

Trajano de Moraes, 09 de março de 2012

---

**LEONARDO PONTES CAMPOS**  
Presidente

---

**LAURA JÚLIA CARINO**

Membro

---

**MARILANE DE REZENDE HESPANHOL LIMA**

Membro

LICITANTES:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_